Curso preparatório - Concurso para

Procurador do Município do Salvador - 2015

Resolução de Questões de Direito Processual Civil



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, **citado o réu**, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



```
CPC-1973:

Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, por seus procuradores;

II - o Município, por seu Prefeito ou procurador;

(...)
```



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por **inventariante dativo**.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



```
CPC-1973:

Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:
(...)

V - o espólio, pelo inventariante;
(...)
```



Art. 990. O juiz nomeará inventariante:

I - o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste;

II - o herdeiro que se achar na posse e administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou estes não puderem ser nomeados;

III - qualquer herdeiro, nenhum estando na posse e administração do espólio;

IV - o testamenteiro, se Ihe foi confiada a administração do espólio ou toda a herança estiver distribuída em legados;

V - o inventariante judicial, se houver;

VI - pessoa estranha idônea, onde não houver inventariante judicial.

Parágrafo único. O inventariante, intimado da nomeação, prestará, dentro de 5 (cinco) dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo.



Art. 990. O juiz nomeará inventariante:

I - o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse morte deste;

II - o herdeiro que se achar na posse e administração do es não houver conjuge ou companheiro sobrevivente ou estes não puderem ser nomeados;

III - qualquer herdeiro, nenhum estando na per administração do espólio;

IV - o testamenteiro, se lhe foi confiado administração do espólio ou toda a herança estiver distribuída em legados;

V - o inventariante judicie, se houver;

VI - pessoa estranha idônea, onde não houver inventariante judicial.

Parágrafo único. O inventariante, intimado da nomeação, prestará, dentro de 5 (cinco) dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo.





Art. 991. Incumbe ao inventariante:

I - representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando-se, quanto ao dativo, o disposto no art. 12, $\S 1^{\circ}$;

II - administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência como se seus fossem;

III - prestar as primeiras e últimas declarações pessoalmente ou por procurador com poderes especiais;

IV - exibir em cartório, a qualquer tempo, para exame das partes, os documentos relativos ao espólio;

V - juntar aos autos certidão do testamento, se houver;

VI - trazer à colação os bens recebidos pelo herdeiro ausente, renunciante ou excluído;

VII - prestar contas de sua gestão ao deixar o cargo ou sempre que o juiz Ihe determinar;

VIII - requerer a declaração de insolvência (art. 748).

Art. 992. Incumbe ainda ao inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz:

I - alienar bens de qualquer espécie;

II - transigir em juízo ou fora dele;

III - pagar dívidas do espólio;

IV - fazer as despesas necessárias com a conservação e o melhoramento dos bens do espólio.



```
CPC-1973:

Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:
(...)

V - o espólio, pelo inventariante;
(...)

§ 1º Quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte.
(...)
```



Art. 12. Serão epresentados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

V - o pólio, pelo inventariante;

(...

Quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte.

(...)



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



PROCESSO

TEORIA DA NORMA JURÍDICA

Processo é o método por meio do qual o órgão jurisdicional produz a norma jurídica individualizada.





TEORIA DO FATO JURÍDICO

Processo é o conjunto de relações jurídicas que se estabelecem entre diversos sujeitos em razão do exercício do direito de ação.

TEORIA DA NORMA JURÍDICA

Processo é o método por meio do qual o órgão jurisdicional produz a norma jurídica individualizada.







Processo é o método por meio do qual o órgão jurisdicional produz a norma jurídica individualizada.

TEORIA DO FATO JURÍDICO

1 - Processo é o conjunto de relações jurídicas que se estabelecem entre diversos sujeitos em razão do exercício do direito de ação.

2- Processo é o ato jurídico por meio do qual se desenvolve o conjunto de relações jurídicas estabelecidas entre diversos sujeitos em razão do exercício do direito de ação.



FACES INTRÍNSECA E EXTRÍNSECA DO PROCESSO **PROCEDIMENTO** "RELAÇÃO JURÍDICA" (CONJUNTO DE RELAÇÕES JURÍDICAS)







TERMO E CONDIÇÃO

> PLANO DA EFICÁCIA



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")

SUBJETIVOS

OBJETIVO



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")

SUBJETIVOS

REFERENTE AO JUIZ

REFERENTE ÀS PARTES







"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") **SUBJETIVOS OBJETIVO** REFERENTE REFERENTE ÀS PARTES **AO JUIZ** AUTOR COM **INVESTIDURA** CAPACIDADE DE SER PARTE



| "PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") | | | | | |
|--|---|----------------------------------|--|--|--|
| SUBJE | TIVOS | | | | |
| REFERENTE AO JUIZ | REFERENTE ÀS PARTES | OBJETIVO | | | |
| INVESTIDURA | AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE | ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA | | | |



| "PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") | | | | | |
|--|---|----------------------------------|--|--|--|
| SUBJE | TIVOS | | | | |
| REFERENTE AO JUIZ | REFERENTE ÀS PARTES | OBJETIVO | | | |
| INVESTIDURA | AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE | ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA | | | |

"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)



| "PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") | | "PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS) | | |
|--|---|--|------------|----------------|
| SUBJE | TIVOS | | | |
| REFERENTE AO JUIZ | REFERENTE ÀS PARTES | OBJETIVO | SUBJETIVOS | OBJETIVOS |
| INVESTIDURA | AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE | ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA | | |
| | | | | Brasiljuridice |

| "PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") | | "PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS) | | | | |
|--|---|--|--|------------|----------------|--|
| SUBJE | TIVOS | | SUBJE | SUBJETIVOS | | |
| REFERENTE AO JUIZ | REFERENTE ÀS PARTES | OBJETIVO | REFERENTES REFERENTES AO JUIZ ÀS PARTES | | OBJETIVOS | |
| INVESTIDURA | AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE | ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA | | | | |
| | | | | | Brasiljuridice | |

| "PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") | | "PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS) | | | | |
|--|---|--|-----------------------|-------------------------|----------------|--|
| SUBJE | TIVOS | | SUBJE | TIVOS | | |
| REFERENTE AO JUIZ | REFERENTE ÀS PARTES | OBJETIVO | REFERENTES AO JUIZ | REFERENTES ÀS PARTES | OBJETIVOS | |
| INVESTIDURA | AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE | ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA | COMPETÊNCIA | | | |
| Brasiljuúdio | | | | | Brasiljuú dico | |

| "PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") | | "PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS) | | | | |
|--|---|--|-------------------------------|-------------------------|----------------|--|
| SUBJE | TIVOS | | SUBJE | TIVOS | | |
| REFERENTE AO JUIZ | REFERENTE ÀS PARTES | OBJETIVO | REFERENTES AO JUIZ | REFERENTES ÀS PARTES | OBJETIVOS | |
| INVESTIDURA | AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE | ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA | COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE | | as the same | |
| | | | | | Brasiljurídico | |

| "PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") | | "PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS) | | | | |
|--|---|--|--|---------------------------------------|-----------|--|
| SUBJE | TIVOS | | SUBJE | TIVOS | | |
| REFERENTE AO JUIZ | REFERENTE ÀS PARTES | OBJETIVO | REFERENTES REFERENTES AO JUIZ ÀS PARTES | | OBJETIVOS | |
| INVESTIDURA | AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE | ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA | COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE | RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE | as they | |
| Brasiljurídico | | | | | | |

| "PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") | | "PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS) | | | | |
|--|---|--|--|---|-----------|--|
| SUBJE | TIVOS | | SUBJE | TIVOS | | |
| REFERENTE AO JUIZ | REFERENTE ÀS PARTES | OBJETIVO | REFERENTES REFERENTES AO JUIZ ÀS PARTES | | OBJETIVOS | |
| INVESTIDURA | AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE | ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA | COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE | RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL | at they | |
| Brasiljurí dico | | | | | | |

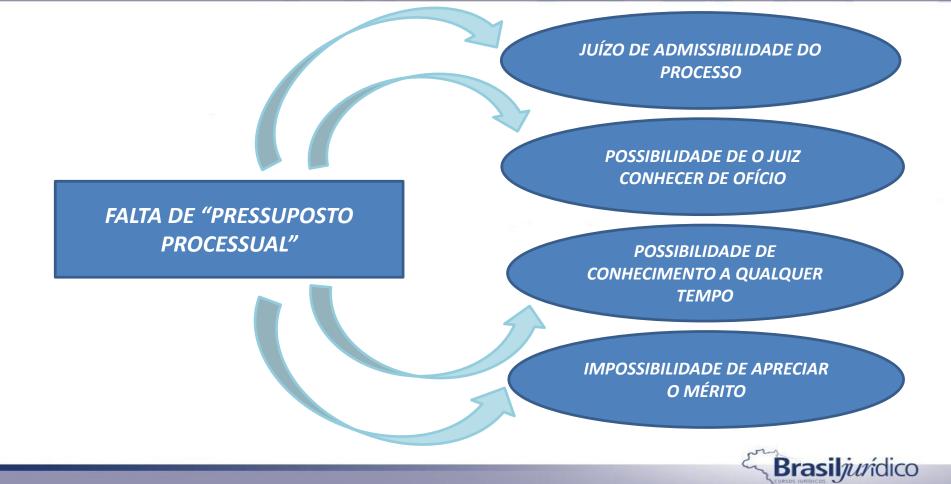
| "PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") | | "PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS) | | | |
|--|---|---|-------------------------------|---|--------------------|
| SUBJE | TIVOS | | SUBJE | TIVOS | |
| REFERENTE AO JUIZ | REFERENTE ÀS PARTES | OBJETIVO | REFERENTES AO JUIZ | REFERENTES ÀS PARTES | OBJETIVOS |
| INVESTIDURA | AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE | ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA | COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE | RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE POSTULATÓRIA | at ³ -4 |
| | | | | | Brasiljuridico |

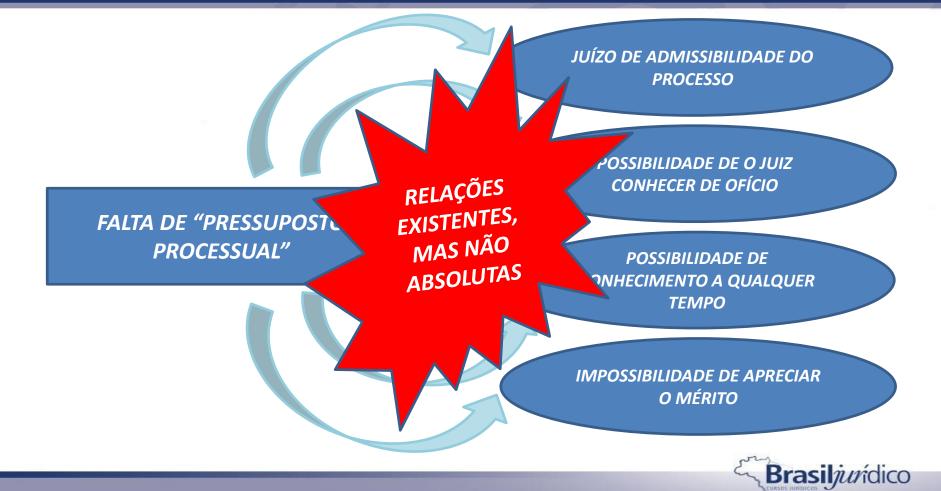
| "PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") | | "PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS) | | | | |
|--|---|--|-------------------------------|---|--------------------------------|--------------------------------|
| SUBJE | BJETIVOS | | SUBJETIVOS | | OBJETIVOS | |
| REFERENTE AO JUIZ | REFERENTE ÀS PARTES | OBJETIVO | REFERENTES AO JUIZ | REFERENTES ÀS PARTES | INTRÍNSECOS OU POSITIVOS | EXTRÍNSECOS OU NEGATIVOS |
| INVESTIDURA | AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE | ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA | COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE | RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE POSTULATÓRIA | aPt-A | |
| Brasiljurídico | | | | | | |

| "PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") | | "PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS) | | | | | |
|--|---|--|-------------------------------|---|---|--------------------------------|--|
| SUBJE | TIVOS | | SUBJE | SUBJETIVOS | | OBJETIVOS | |
| REFERENTE AO JUIZ | REFERENTE ÀS PARTES | OBJETIVO | REFERENTES AO JUIZ | REFERENTES ÀS PARTES | INTRÍNSECOS OU POSITIVOS | EXTRÍNSECOS OU NEGATIVOS | |
| INVESTIDURA | AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE | ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA | COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE | RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE POSTULATÓRIA | REGULARIDADE FORMAL (PETIÇÃO INICIAL APTA, CITAÇÃO VÁLIDA ETC.) | | |

| "PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") | | "PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS) | | | | |
|--|---|--|-------------------------------|---|---|--|
| SUBJE | TIVOS | | SUBJETIVOS | | OBJETIVOS | |
| REFERENTE AO JUIZ | REFERENTE ÀS PARTES | OBJETIVO | REFERENTES AO JUIZ | REFERENTES ÀS PARTES | INTRÍNSECOS OU POSITIVOS | EXTRÍNSECOS OU NEGATIVOS |
| INVESTIDURA | AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE | ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA | COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE | RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE POSTULATÓRIA | REGULARIDADE FORMAL (PETIÇÃO INICIAL APTA, CITAÇÃO VÁLIDA ETC.) | PEREMPÇÃO LITISPENDÊNCIA COISA JULGADA CONV. DE ARBITRAGEM ETC. |

Brasiljurídico





Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



Art. 984. O juiz decidirá todas as questões de direito e também as questões de fato, quando este se achar provado por documento, só remetendo para os meios ordinários as que demandarem alta indagação ou dependerem de outras provas.



Art. 1.000. Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações. Cabe à parte:

I - argüir erros e omissões;

II - reclamar contra a nomeação do inventariante;

III - contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro.

Parágrafo único. Julgando procedente a impugnação referida no n^{o} I, o juiz mandará retificar as primeiras declarações. Se acolher o pedido, de que trata o n^{o} II, nomeará outro inventariante, observada a preferência legal. Verificando que a disputa sobre a qualidade de herdeiro, a que alude o n^{o} III, constitui matéria de alta indagação, remeterá a parte para os meios ordinários e sobrestará, até o julgamento da ação, na entrega do quinhão que na partilha couber ao herdeiro admitido.



- **Art. 1.016**. Se o herdeiro negar o recebimento dos bens ou a obrigação de os conferir, o juiz, ouvidas as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, decidirá à vista das alegações e provas produzidas.
- § 1º Declarada improcedente a oposição, se o herdeiro, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, não proceder à conferência, o juiz mandará seqüestrar-lhe, para serem inventariados e partilhados, os bens sujeitos à colação, ou imputar ao seu quinhão hereditário o valor deles, se já os não possuir.
- **§ 2º** Se a matéria for de alta indagação, o juiz remeterá as partes para os meios ordinários, não podendo o herdeiro receber o seu quinhão hereditário, enquanto pender a demanda, sem prestar caução correspondente ao valor dos bens sobre que versar a conferência.



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



Art. 12. Serão epresentados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

V - o pólio, pelo inventariante;

(...

Quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte.

(...)



ATIVO



ATIVO

PASSIVO



ATIVO

PASSIVO

MISTO



ATIVO

PASSIVO

MISTO



ATIVO

PASSIVO

MISTO

INICIAL



ATIVO

PASSIVO

MISTO

INICIAL

ULTERIOR



ATIVO

PASSIVO

MISTO

QUANTO AO MOMENTO DA FORMAÇÃO

INICIAL

ULTERIOR



ATIVO

PASSIVO

MISTO

QUANTO AO MOMENTO DA FORMAÇÃO

INICIAL

ULTERIOR

NECESSÁRIO OU INDISPENSÁVEL



ATIVO

PASSIVO

MISTO

QUANTO AO MOMENTO DA FORMAÇÃO

INICIAL

ULTERIOR

NECESSÁRIO OU INDISPENSÁVEL

FACULTATIVO OU VOLUNTÁRIO OU DISPENSÁVEL



ATIVO

PASSIVO

MISTO

QUANTO AO MOMENTO DA FORMAÇÃO

INICIAL

ULTERIOR

QUANTO À NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE OS COLITIGANTES

> NECESSÁRIO OU INDISPENSÁVEL

FACULTATIVO OU VOLUNTÁRIO OU DISPENSÁVEL



ATIVO

PASSIVO

MISTO

QUANTO AO MOMENTO DA FORMAÇÃO

INICIAL

ULTERIOR

QUANTO À NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE OS COLITIGANTES

> NECESSÁRIO OU INDISPENSÁVEL

FACULTATIVO OU VOLUNTÁRIO OU DISPENSÁVEL UNITÁRIO



ATIVO

PASSIVO

MISTO

QUANTO AO MOMENTO DA FORMAÇÃO

INICIAL

ULTERIOR

QUANTO À NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE OS COLITIGANTES

> NECESSÁRIO OU INDISPENSÁVEL

FACULTATIVO OU VOLUNTÁRIO OU DISPENSÁVEL UNITÁRIO

COMUM OU SIMPLES



ATIVO

PASSIVO

MISTO

QUANTO AO MOMENTO DA FORMAÇÃO

INICIAL

ULTERIOR

QUANTO À NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE OS COLITIGANTES

> NECESSÁRIO OU INDISPENSÁVEL

FACULTATIVO OU VOLUNTÁRIO OU DISPENSÁVEL QUANTO AOS EFEITOS DO ATO DECISÓRIO

UNITÁRIO

COMUM OU SIMPLES



Litisconsórcio é a reunião de duas ou mais pessoas assumindo, simultaneamente, a posição de autor ou de réu.

Litisconsórcio é o laço que prende no processo dois ou mais litigantes, seja como autores, seja como réus.

Litisconsórcio é o laço que prende no processo dois ou mais litigantes.



Litisconsórcio ativo necessário: inexistência.



Art. 47. Há **litisconsórcio necessário**, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo.

Parágrafo único. O juiz **ordenará ao autor que promova a citação** de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.



CONCURSO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR – CESPE – 2010

49 - Considere que a procuradoria do município de Boa Vista — RR tenha ajuizado ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, contra Marta, Cláudio e Ricardo, todos solteiros. Considere, ainda, que, por julgar tratar-se de posse velha, o juiz tenha negado a liminar de reintegração e, a pedido do autor, tenha determinado que os réus fossem citados por oficial de justiça. Nessa situação hipotética, se os réus forem representados por advogados distintos, o prazo para contestar será de até trinta dias, prazo esse que começará a fluir a partir do primeiro dia útil imediato após a juntada aos autos do processo do último mandado de citação cumprido.



CONCURSO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR – CESPE – 2010

49 - Considere que a procuradoria do município de Boa Vista — RR tenha ajuizado ação de **reintegração de posse**, com pedido de liminar, contra Marta, Cláudio e Ricardo, todos solteiros. Considere, ainda, que, por julgar tratar-se de posse velha, o juiz tenha negado a liminar de reintegração e, a pedido do autor, tenha determinado que os réus fossem citados por oficial de justiça. Nessa situação hipotética, se os réus forem representados por advogados distintos, o prazo para contestar será de até trinta dias, prazo esse que começará a fluir a partir do primeiro dia útil imediato após a juntada aos autos do processo do último mandado de citação cumprido.



CPC - 1973:

Art. 920. A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela, cujos requisitos estejam provados.

Art. 921. É lícito ao autor cumular ao pedido possessório o de:

I - condenação em perdas e danos;

II - cominação de pena para caso de nova turbação ou esbulho;

III - desfazimento de construção ou plantação feita em detrimento de sua posse.

Art. 922. É lícito ao réu, na contestação, alegando que foi o ofendido em sua posse, demandar a proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido pelo autor.

Art. 923. Na pendência do processo possessório, é defeso, assim ao autor como ao réu, intentar a ação de reconhecimento do domínio.



CONCURSO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR – CESPE – 2010

49 - Considere que a procuradoria do município de Boa Vista — RR tenha ajuizado ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, contra Marta, Cláudio e Ricardo, todos solteiros. Considere, ainda, que, por julgar tratar-se de posse velha, o juiz tenha negado a liminar de reintegração e, a pedido do autor, tenha determinado que os réus fossem citados por oficial de justiça. Nessa situação hipotética, se os réus forem representados por advogados distintos, o prazo para contestar será de até trinta dias, prazo esse que começará a fluir a partir do primeiro dia útil imediato após a juntada aos autos do processo do último mandado de citação cumprido.



Art. 924. Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da seção seguinte, quando intentado dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho; passado esse prazo, será ordinário, não perdendo, contudo, o caráter possessório.



CONCURSO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR – CESPE – 2010

49 - Considere que a procuradoria do município de Boa Vista — RR tenha ajuizado ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, contra Marta, Cláudio e Ricardo, todos solteiros. Considere, ainda, que, por julgar tratar-se de posse velha, o juiz tenha negado a liminar de reintegração e, a pedido do autor, tenha determinado que os réus fossem citados por oficial de justiça. Nessa situação hipotética, se os réus forem representados por advogados distintos, o prazo para contestar será de até trinta dias, prazo esse que começará a fluir a partir do primeiro dia útil imediato após a juntada aos autos do processo do último mandado de citação cumprido.



CPC - 1973:

Art. 927. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

Il - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.



CPC - 1973:

Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Parágrafo único. Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.

Art. 929. Julgada procedente a justificação, o juiz fará logo expedir mandado de manutenção ou de reintegração.

Art. 930. Concedido ou não o mandado liminar de manutenção ou de reintegração, o autor promoverá, nos 5 (cinco) dias subseqüentes, a citação do réu para contestar a ação.

Parágrafo único. Quando for ordenada a justificação prévia (art. 928), o prazo para contestar contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar.



CONCURSO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR – CESPE – 2010

49 - Considere que a procuradoria do município de Boa Vista — RR tenha ajuizado ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, contra Marta, Cláudio e Ricardo, todos solteiros. Considere, ainda, que, por julgar tratar-se de posse velha, o juiz tenha negado a liminar de reintegração e, a pedido do autor, tenha determinado que os réus fossem citados por oficial de justiça. Nessa situação hipotética, se os réus forem representados por advogados distintos, o prazo para contestar será de até trinta dias, prazo esse que começará a fluir a partir do primeiro dia útil imediato após a juntada aos autos do processo do último mandado de citação cumprido.



Art. 221. A citação far-se-á:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

III - por edital.

IV - por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria.



49 - Considere que a procuradoria do município de Boa Vista — RR tenha ajuizado ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, contra Marta, Cláudio e Ricardo, todos solteiros. Considere, ainda, que, por julgar tratar-se de posse velha, o juiz tenha negado a liminar de reintegração e, a pedido do autor, tenha determinado que os réus fossem citados por oficial de justiça. Nessa situação hipotética, se os réus forem representados por advogados distintos, o prazo para contestar será de até trinta dias, prazo esse que começará a fluir a partir do primeiro dia útil imediato após a juntada aos autos do processo do último mandado de citação cumprido.



Art. 931. Aplica-se, quanto ao mais, o procedimento ordinário.



Art. 191. Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos.



Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.



49 - Considere que a procuradoria do município de Boa Vista — RR tenha ajuizado ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, contra Marta, Cláudio e Ricardo, todos solteiros. Considere, ainda, que, por julgar tratar-se de posse velha, o juiz tenha negado a liminar de reintegração e, a pedido do autor, tenha determinado que os réus fossem citados por oficial de justiça. Nessa situação hipotética, se os réus forem representados por advogados distintos, o prazo para contestar será de até trinta dias, prazo esse que começará a fluir a partir do primeiro dia útil imediato após a juntada aos autos do processo do último mandado de citação cumprido.



Art. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I - for determinado o fechamento do fórum;

II - o expediente forense for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).



Art. 241. Começa a correr o prazo:

I - quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;

II - quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido;

III - quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido;

IV - quando o ato se realizar em cumprimento de carta de ordem, precatória ou rogatória, da data de sua juntada aos autos devidamente cumprida;

V - quando a citação for por edital, finda a dilação assinada pelo juiz.



49 - Considere que a procuradoria do município de Boa Vista — RR tenha ajuizado ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, contra Marta, Cláudio e Ricardo, todos solteiros. Considere, ainda, que, por julgar tratar-se de posse velha, o juiz tenha negado a liminar de reintegração e, a pedido do autor, tenha determinado que os réus fossem citados por oficial de justiça. Nessa situação hipotética, se os réus forem representados por advogados distintos, o prazo para contestar será de até trinta dias, prazo esse que começará a fluir a partir do primeiro dia útil imediato após a juntada aos autos do processo do último mandado de citação cumprido.



Na contestação, um instrumento de defesa por meio do qual pode suscitar questões de ordem processual e(ou) de mérito, o réu deve apresentar toda a matéria de defesa, bem como especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. A respeito desse assunto, julgue os itens a seguir.

45 - Configurada a revelia, o réu poderá intervir no processo em qualquer fase, caso em que o receberá no estado em que se encontre, podendo, inclusive, produzir provas se ingressar no decurso da instrução. Além disso, ainda que o réu se habilite no processo após a publicação da sentença, será admissível a interposição de recurso de apelação, desde que não tenha transcorrido o prazo recursal.



REVELIA

- SOMENTE O RÉU
- NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO

CONTUMÁCIA

- AUTOR OU RÉU
- A QUALQUER TEMPO



Incorre em **contumácia** qualquer das partes que deixa de exercer atividade no processo num momento em que, em tese, deveria atuar. Por isso, tanto o autor como o réu podem incorrer em contumácia. Além disso, a contumácia pode se dar em qualquer momento processual.

Revelia é a contumácia do réu no momento em que ele deveria apresentar a contestação. Trata-se de uma contumácia que pode produzir efeitos bem mais graves. Por isto, há quem diga que a revelia é a contumácia total do réu.



Revelia é o não comparecimento do réu a juízo no momento de apresentar a contestação.

É a contumácia total do réu.



EFEITOS DA REVELIA

PROSSEGUIMENTO DO
PROCESSO
"SEM INTIMAÇÃO"
DO RÉU REVEL

PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES FÁTICAS FEITAS PELA PARTE AUTORA

"SIMPLIFICAÇÃO" DO PROCEDIMENTO



Súmula do STF

Enunciado n. 231 – O revel, em processo cível, pode produzir provas, desde que compareça em tempo oportuno.



Na contestação, um instrumento de defesa por meio do qual pode suscitar questões de ordem processual e(ou) de mérito, o réu deve apresentar toda a matéria de defesa, bem como especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. A respeito desse assunto, julgue os itens a seguir.

45 - Configurada a revelia, o réu poderá intervir no processo em qualquer fase, caso em que o receberá no estado em que se encontre, podendo, inclusive, produzir provas se ingressar no decurso da instrução. Além disso, ainda que o réu se habilite no processo após a publicação da sentença, será admissível a interposição de recurso de apelação, desde que não tenha transcorrido o prazo recursal.



Na contestação, um instrumento de defesa por meio do qual pode suscitar questões de ordem processual e(ou) de mérito, o réu deve apresentar toda a matéria de defesa, bem como especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. A respeito desse assunto, julgue os itens a seguir.

45 - Configurada a revelia, o réu poderá intervir no processo em qualquer fase, caso em que o receberá no estado em que se encontre, podendo, inclusive, produzir provas se ingressar no decurso da instrução. Além disso, ainda que o réu se habilite no processo após a publicação da sentença, será admissível a interposição de recurso de apelação, desde que não tenha transcorrido o prazo recursal.



Na contestação, um instrumento de defesa por meio do qual pode suscitar questões de ordem processual e(ou) de mérito, o réu deve apresentar toda a matéria de defesa, bem como especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. A respeito desse assunto, julgue os itens a seguir.

46 - Se o réu deixar de contestar a ação, configurar-se-ão revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor na petição inicial. Nesse caso, o efeito processual será sempre o julgamento antecipado da lide.



Na contestação, um instrumento de defesa por meio do qual pode suscitar questões de ordem processual e(ou) de mérito, o réu deve apresentar toda a matéria de defesa, bem como especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. A respeito desse assunto, julgue os itens a seguir.

46 - Se o réu deixar de contestar a ação, configurar-se-ão revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor na petição inicial. Nesse caso, o efeito processual será sempre o julgamento antecipado da lide.



Na contestação, um instrumento de defesa por meio do qual pode suscitar questões de ordem processual e(ou) de mérito, o réu deve apresentar toda a matéria de defesa, bem como especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. A respeito desse assunto, julgue os itens a seguir.

47 - Independentemente da natureza da lide e das partes envolvidas, se o réu deixar de contestar a ação, o juiz deverá julgar a lide antecipadamente, proferindo sentença de total procedência, em decorrência da presunção de veracidade dos fatos constitutivos do direito do autor.



Na contestação, um instrumento de defesa por meio do qual pode suscitar questões de ordem processual e(ou) de mérito, o réu deve apresentar toda a matéria de defesa, bem como especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. A respeito desse assunto, julgue os itens a seguir.

47 - Independentemente da natureza da lide e das partes envolvidas, se o réu deixar de contestar a ação, o juiz deverá julgar a lide antecipadamente, proferindo sentença de total procedência, em decorrência da presunção de veracidade dos fatos constitutivos do direito do autor.

